



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10678 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

Anula o Leilão nº 001/SESDEC, de veículos e sucatas de diversas marcas e modelos, realizado pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no dia 7 de outubro de 2003, no Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o interesse público e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública em geral, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a avaliação efetuada pela Comissão de Alienação/Leilão, apresenta preços manifestamente abaixo dos praticados no mercado (preço vil);

Considerando que a comissão, nomeada no âmbito da SESDEC, procedeu a inclusão no leilão de bens alocados em outras Secretarias de Estado e pertencentes a entidades da Administração Indireta; e

Considerando que o leilão foi autorizado por autoridade incompetente, uma vez que a competência para a coordenação, operacionalização, assessoramento técnico e normatização das atividades relativas ao controle e conservação do material e do patrimônio e seu registro, nos termos do artigo 17, inciso IV, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, pertence exclusivamente à Coordenadoria Geral de Controle de Material e Patrimônio,

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Leilão nº 001/SESDEC, realizado pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no dia 7 de outubro de 2003, a partir das 09:00 horas, no Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania procederá a recuperação dos bens já transmitidos ao arrematante, restituindo os valores recebidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de outubro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 5332 do dia 13/10/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10878 DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

Revista o Edital nº 001/SEBEC, de 2003, que
suscita de diversas formas e métodos, visando
Secretaria de Estado da Educação, Rondônia,
Cidade, no dia 7 de outubro de 2003, para
Comando Geral de Polícia Militar do Estado de
Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 2º, inciso V, da Constituição Estadual, e

considerando o interesse público e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública,
em especial, em especial, em especial, em especial, em especial, em especial, em especial, em especial, em especial,

considerando que a avaliação está sendo feita pelo Conselho de Administração de Rondônia, visando
manifestar a vontade dos participantes no mercado (preço fixo);

Considerando que a comissão, nomeada no Edital de SEBEC, prossegue e realizou o Edital de
as atividades com as Secretarias de Estado e Municípios e a Administração Pública;

Considerando que o Edital foi autorizado por autoridade competente, para ser dada a seguinte
com a finalidade de operacionalizar, essencialmente, o fornecimento das atividades relacionadas
com o fornecimento de material e de prestação de serviços, nos termos do Edital nº 001/SEBEC,
de 07 de janeiro de 2003, porque exclusivamente a Companhia Saneamento de Rondônia S.A.
de Rondônia e P. no Edital.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica anulado o Edital nº 001/SEBEC, realizado pela Secretaria de Estado da Educação,
Rondônia, em 07 de outubro de 2003, a partir das 08:00 horas, em Rondônia, Estado de Rondônia,
Estado de Rondônia.

Art. 2º A comissão de Edital de Rondônia, Rondônia, Rondônia, Rondônia, Rondônia, Rondônia, Rondônia, Rondônia,
Rondônia, Rondônia, Rondônia, Rondônia, Rondônia, Rondônia, Rondônia, Rondônia, Rondônia, Rondônia, Rondônia, Rondônia,

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

~~IVO NARCISO CASSEL~~
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Porto Velho, 14 de outubro de 2003.

DESPACHO

A
Dirco 21
elaboração de decreto
13/10/2003
Ronaldo Furtado
Coordenador Técnico Legislativo

Referência: Ofício nº 21/Comissão de Alienação Leilão/SESDEC

Procedência: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Assunto: Leilão de bens automóveis considerados inservíveis – inobservância das disposições legais e regulamentares.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Consoante determinação de Vossa Excelência, solicitamos à SESDEC cópia do processo administrativo nº 001/leilão/Sesdec, no bojo do qual consta a documentação pertinente ao leilão de bens considerados inservíveis, **realizado pela SESDEC no dia 07/10/2003, às 09:00 horas**, no Comando Geral da Polícia Militar de Rondônia.

O processo teve início com a Portaria nº 015-GAB/SESDEC, nomeada pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, em 28-3-2003.

A COTEL PAN
Análise e
providência de decreto

14.10.03

Carlos Alberto Canosa
Coord. Geral de Apoio à G. Legislativa



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Entretanto, a Lei Complementar nº 224, de 4-1-2000, dispõe no art. 17, inc. IV, o seguinte:

Art. 17 – Aos Órgãos de Gestão Governamental compete:

(...)

IV – à Coordenadoria Geral de Controle de Material e Patrimônio, a coordenação, operacionalização, assessoramento técnico e normatização das atividades relativas ao almoxarifado, controle e conservação do material e do patrimônio e seu registro, (...).”

Portanto, os demais órgãos da Administração Indireta não dispõem de competência direta para alienar os seus bens patrimoniais, exceto a Coordenadoria Geral de Controle de Material e Patrimônio, a qual compete a coordenação e a operacionalização relativas ao controle e conservação do patrimônio, consoante dispositivo legal supracitado.

Não fosse a questão acima, por si só suficiente à invalidação do leilão, da análise perfunctória do procedimento, constata-se, ainda, que a SESDEC procedeu a alienação de bens pertencentes a outros órgãos e, até mesmo, a outra pessoa jurídica, como é o caso do DETRAN, autarquia estadual.

Verifica-se, também, que a avaliação dos automóveis foram realizadas em valores irrisórios, havendo manifesta desproporção com os valores de mercado dos veículos com os avaliados, a exemplo do item 11 – Veículo Gol, ano 98, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e, ainda, o último item da avaliação, Veículo Santana, ano 99, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Portanto, o procedimento encontra-se eivado de nulidade, podendo (devendo) a decretação de invalidade, uma vez detectada, ser efetuada *sponte propria* pela autoridade administrativa, consoante prescreve a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos: A



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;(...).

Respeitosamente,

RENATO CONDELI
Procurador Geral do Estado de Rondônia